



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 002/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Francisco Badaró - MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e resolução 204-A/2024 dessa casa legislativa e demais legislação aplicável.

DATA INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/05/2024 às: 08:00 via Email.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/06/2024: às 23:59 via Email.

Data de apuração de julgamento e habilitação das propostas: 04/06/2024 de 08 às 17:00

EMAIL: cmfb@uai.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA DIGITAL E VALOR ESTIMADO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de notebooks, destinados a manutenção das atividades administrativas desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço **por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa digital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 22.142,32 (vinte e dois mil cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa digital se dará através do EMAIL: cmfb@uai.com.br

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Digital;

h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa Digital se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Digital, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico acima referenciado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA ETAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A data limite para apresentação das propostas estabelecida neste Aviso de Dispensa Digital, exclusivamente por meio do Email, sendo encerrado às 23:59 horas do mesmo o recebimento das mesmas também já previsto neste aviso.

4.1.1. O encerramento da fase de recebimento das propostas comerciais pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.2. Encerrada a fase de recebimento das propostas comerciais, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Digital.

5. HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa Digital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa Digital para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, e os documentos por ele abrangidos.

5.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Digital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal de Francisco Badaró - MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.10 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Digital.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Francisco Badaró examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

7. SANÇÕES

7.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

7.2.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.2.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Digital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Digital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.
- 8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial da Câmara Municipal de Francisco Badaró, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.
- 8.8. Integram este Aviso de Dispensa Digital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração Unificada.

ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

ANEXO IV – Modelo de Proposta.

ANEXO V - Modelo de contrato.

Francisco Badaró, 24 de maio de 2024

.....
Anisio Mendes Sousa
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de **notebooks**, destinados a manutenção das atividades administrativas desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, **conforme descrição abaixo:**

| Item | Descrição | Quant | Unid. | Vlr Unit. | Vlr Total |
|-------------|---|--------------|--------------|--------------------|---------------------|
| 01 | Notebook tela 15.6, com processador I5 11ª geração intel core I5-1135g7 licença para sistema Windows 10 pro 64bits, teclado alfanumérico, 8 gb de memória DDR4, armazenamento ssd de 512 GB, conexão usb 3.0, wireless (Wi-Fi) usb 3.0. | 04 | UNID | R\$5.535,42 | R\$22.142,32 |

1 - VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

1.4 O valor global estimado para contratação será de R\$ 22.142,32 (vinte e dois mil cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Modernizar o parque tecnológico da Câmara Municipal: Os equipamentos atuais encontram-se defasados e com vida útil expirada, comprometendo a eficiência das atividades e a produtividade dos servidores.

2.2 Aprimorar as condições de trabalho dos servidores: A substituição dos equipamentos por modelos mais modernos permitirá aos servidores trabalhar com mais agilidade, segurança e confiabilidade, impactando positivamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

2.3 - Atender às demandas da Câmara Municipal: Os novos notebooks serão utilizados para diversas atividades, como elaboração de documentos, pesquisas, acesso à internet, participação em videoconferências e outras tarefas essenciais ao bom funcionamento da Câmara Municipal.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

01 – Câmara Municipal
02 – Secretaria da Câmara
01 – Secretaria da Câmara
01.122.0001.3002 Investimentos Para Instalação da Câmara Municipal
44905200 Equipamentos e Materiais Permanentes
29 - Ficha

3- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 6º, inciso XIII, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 - O fornecedor deverá ter os materiais para pronta entrega, devendo disponibilizá-los de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato, ou da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens, se for o caso.

4.1 - Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Francisco Badaró.

4.2 - Os produtos serão embalados (se for o caso) e transportados convenientemente, de forma que garanta a sua integridade;

5 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os bens serão recebidos:

5.1.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

5.1.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.1.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

- a) - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- e) - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- f) - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12h (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição de compra direta;
- h) - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) - A Contratante não se responsabilizará por nenhuma despesa prevista acima, inclusive quanto à parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) - Efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da entrega.

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 170 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erros ou mora na execução, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeito à seguintes sanções:

Multa:

- a) - 0,2% (zero vírgula dois por cento), diária, sobre o valor estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) - 3% (três por cento) sobre o valor contratado, pelo cancelamento total ou parcial da nota de empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.
- c) - O valor da multa referida anteriormente será descontado diretamente no pagamento em desfavor da CONTRATADA.
- d) - A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- e) - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, desde que não seja, pelo prazo concedido da contratante, resolvido o problema.
- f) - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

g) - A rescisão do Contrato poderá ser:

g1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

g2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

g3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

h4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos objetos solicitados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O montante referente aos tributos, frete, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da aquisição deverá estar incluso no preço final do produto.

11.2 O contrato poderá sofrer alteração, consoante o disposto no artigo 137 de lei 14.133/2021.

12. Dúvidas e esclarecimentos



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

As dúvidas e os esclarecimentos sobre este Termo de Referência deverão ser enviados por escrito para o e-mail cmfb@uai.com.br .



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Digital nº 002/2024.**

Pelo presente instrumento, a empresa __, CNPJ nº __, com sede na ____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por esta Câmara Municipal de Francisco Badaró, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº ____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é ____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3. Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Francisco Badaró.

_____, _____, _____ de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa Digital nº 002/2024.

| | | |
|---|---------------|------------|
| 1 – DA EMPRESA PROPONENTE | | |
| Razão social: | | |
| Endereço: | | |
| Bairro: | CEP: | |
| Cidade: | Estado: | CNPJ: |
| Conta Corrente nº: | Agência nº | Banco: |
| IE: | Fone: | e-mail: |
| | | |
| 2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO: | | |
| Nome: | | |
| Função: | Atribuição: | |
| Data Nasc.: | Estado Civil: | |
| RG nº: | Emissor: | CPF/MF nº: |
| Endereço: | | |
| Bairro: | CEP: | |
| Cidade: | Estado: | |
| Fone: | Celular: | e-mail: |

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/_____, ____de ____de 2024.

Nome: RG/CPF

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Ao

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Francisco Badaró/MG

Ref.: Aviso Dispensa Digital nº 002/2024.

Prezado Senhor,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- **RAZÃO SOCIAL:**
- **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- **REPRESENTANTE E CARGO:**
- **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- **EMAIL:**
- **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta para Aquisição de **notebooks**, destinados a manutenção das atividades administrativas desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência

| Item | Descrição | Quant | Unid. | Vlr Unit. | Vlr Total |
|-------------|---|--------------|--------------|------------------|------------------|
| 01 | Notebook tela 15.6, com processador I5 11ª geração intel core I5-1135g7 licença para sistema Windows 10 pro 64bits, teclado alfanumérico, 8 gb de memória DDR4, armazenamento ssd de 512 GB, conexão usb 3.0, wireless (Wi-Fi) usb 3.0. | 04 | UNID | | |

Valor por extenso: R\$.....
(.....)

- Prazo de entrega:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos produtos.

Local, de ___ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº [____]/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, [XXXXXXXXXX], CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ- MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 26.201.970/0001-49, com sede administrativa na Rua Minas novas, nº 36 – Bairro: Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Francisco Badaró/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Edmilson Cardoso Viana, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, n.º: Bairro – Cidade: – UF:....., neste ato representada por, portador da carteira de identidade de n.º:, SSP, MG e do CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -Aquisição de **notebooks**, destinados a manutenção das atividades administrativas desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. 2.1 O valor total do contrato é de R\$...... (**valor por extenso**) conforme proposta da Contratada e os preços unitários são os constantes da Ata de Julgamento, parte integrante do presente instrumento.

| Item | Descrição | Quant | Unid. | Vlr Unit. | Vlr Total |
|------|---|-------|-------|-----------|-----------|
| 01 | Notebook tela 15.6, com processador I5 11ª geração intel core I5-1135g7 licença para sistema Windows 10 pro 64bits, teclado alfanumérico, 8 gb de memória DDR4, armazenamento ssd de 512 GB, conexão usb 3.0, wireless (Wi-Fi) usb 3.0. | 04 | UNID | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

2.3. Outras condições de pagamento e penalidades por atraso ou inexecução, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato será realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência. O fornecedor dos produtos deverá comparecer à sede do legislativo, quando solicitado ou em locais designados pela Administração Pública Municipal.

3.2. A fiscalização do contratado será exercida pela Secretaria desta Câmara Municipal de Francisco Badaró, que será responsável por assegurar a conformidade dos materiais com os termos contratuais e padrões de qualidade. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção dos materiais.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada dos materiais pela CONTRATADA.
- b) Realizar os pagamentos acordados nos prazos e condições estabelecidos.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou inadequações na entrega dos materiais.
- d) Assegurar a conformidade com as disposições relevantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais contratados de acordo com os termos do contrato e com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
- b) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- D) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

- 01 – Câmara Municipal
- 02 – Secretaria da Câmara
- 01 – Secretaria da Câmara
- 01.122.0001.3002 Investimentos Para Instalação da Câmara Municipal
- 44905200 Equipamentos e Materiais Permanente
- 029 - Ficha

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, e poderá ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Condições de rescisão contratual, incluindo inadimplência e interesse público, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sanções para inexecução ou execução inadequada do contrato, referenciando as penalidades conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca da contratante, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios.

Francisco Badaró,dede2024

Edmilson Cardoso Viana
Presidente da Câmara
Contratante

.....
Nome do Representante Legal:.....
Contratada

Testemunhas: